



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 911

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir sala de aulas e sanitários para deficientes mentais, "junto ao Grupo Escolar Dr. Manoel Jacinto Vieira de Moraes", de conformidade com planta anexa.

Artigo 2º) - Para a aquisição de materiais destinados à construção constante do artigo anterior, fica aberto um crédito especial de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), que correrá por conta do saldo financeiro do presente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.